PROJETO DE LEI N°

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a instalação de equipamento para recebimento do pagamento efetuado por cartão magnético de débito e/ou de crédito nas praças de pedágio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Obriga as praças de pedágio instaladas no país, habilitar a possibilidade do pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, de todas as empresas administradoras de cartões.

Artigo 2° - Todos os guichês de cobrança de tarifa de pedágio devem ter o equipamento apropriado para a execução do Art. 1° desta Lei.

Artigo 3° - As concessionárias ficam proibidas de cobrarem valores diferentes entre as modalidades de pagamentos.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA







As formas de pagamento de qualquer serviço devem estar em consonância com os avanços tecnológicos existentes.

A iniciativa que determina a aceitação de todas as bandeiras que administram cartões de crédito ou débito busca pois muitos usuários que transitam pelas rodovias, hoje em dia, não carregam dinheiro para efetuar o pagamento da tarifa.

Esta propositura também tem o condão de garantir a segurança nos pedágios, diminuindo a circulação de dinheiro em espécie, desta forma diminuiria a possibilidade de ações criminosas nestes locais.

Deve-se levar em consideração que, dependendo do trajeto a ser percorrido pelo usuário os valores dos pedágios podem chegar a somas exorbitantes o que é absolutamente incompatível com o padrão médio de renda da população.

É de extrema importância que as administradoras de rodovias disponibilizem essa praticidade em suas praças de pedágio, uma vez que o pagamento eletrônico faz parte do cotidiano de todos e dos que aqui transitam.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



